

CONTRATO Nº. 59 /2018-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, com sede à Rua Paulo Ribeiro Bastos nº 211, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.710-430, Telefones: (31) 2121-4954 / 2121-4943 / 2121-4949, Email: helenam@editoraforum.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade Nova Lima, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018-MP/PA** nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Protocolo nº 22578/2018**.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, das assinaturas da Biblioteca Digital Fórum de Livros (5ª série) e da Biblioteca Fórum Del Rey (2ª série) para atender à Atividade-fim do Ministério Público do Estado do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, em virtude da ausência de enquadramento às hipóteses elencadas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 34.145,00 trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco Itaú, Agência nº 1403, Conta-Corrente nº 60010-7**, até o 20º (vigésimo) dia útil a contar do atesto pela fiscalização.

4.2. Caso o contratado não possua conta no Banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao **DOC/TED**, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

1


365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A liberação de acesso dos produtos adquiridos será informado pela contratante em até 02 dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

5.2. Garantir a todos os servidores do MP/PA o acesso permanente, simultâneo e ilimitado, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, conforme proposta comercial, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo período de vigência contratual.

5.3. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado, através do manual disponível em www.bidforum.com.br. E-mail suportebid@editoraforum.com.br ou pelos telefones n°. (31) 2121-4949 (capitais) e 0800704 3737 (interior).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

6.1.1. Definitivamente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a que se refira a fatura/nota fiscal emitida pela contratada;

6.1.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

6.1.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

II – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

III – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

VI – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

- VII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
VIII – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente,
sempre que for necessário;
IX – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;
X – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 101/2018-SGJ-TA (Protocolo nº. 22578/2018)**;
XI – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
XII – Fornecer, trimestralmente, o Relatório de Acesso Padrão

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;
II – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
IV – Designar um servidor para realizar a fiscalização do contrato;
V – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

II - Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 6%, sobre o valor total do contrato, para a hipótese de atraso no fornecimento da assinatura contratada;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação na prestação do serviço;
c) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos, exceto quanto ao objeto:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

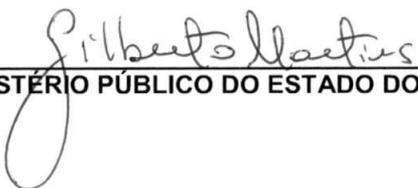
16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, conforme determina o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 25 de Julho de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


EDITORA FORUM LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Amonido Barros
RG: 5835351 PCIPA

2) Marcia Santos
RG: 3306133

CONSIDERANDO que a atuação da empresa no Contrato nº 064/2017-MP/PA, caracterizou o descumprimento da Cláusula Décima Primeira, subitem 11.2.1, o que impõe à aplicação das penalidades de MULTA, com base na Cláusula Décima Terceira, subitem 13.1, II, "b", do mencionado Contrato, c/c art. 87, II, da Lei 8.666/93 e, também, da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE UM ANO, nos termos da Cláusula Décima Terceira, subitem 13.1, III, "a", do Contrato supramencionado, c/c art. 87, III, da Lei 8.666/93 e, ainda, a RESCISÃO CONTRATUAL, por inexecução parcial, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, subitem 14.1, V, do Contrato nº 064/2017-MP/PA, e nos artigos 78, I e 79, I, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a lesividade e reprovabilidade da conduta da Contratada, somada à consecução do interesse público; CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade; RESOLVE:

I - Aplicar, à Empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), com base na Cláusula Décima Terceira, subitem 13.1, II, "b", do Contrato nº 064/2017-MP/PA, c/c art. 87, inciso II da Lei 8.666/93;

II - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PELO PERÍODO DE UM ANO, nos termos da Cláusula Décima Terceira, item 13.1, III, "a", do Contrato nº 064/2017-MP/PA, c/c art. 87, III, da Lei 8.666/93;

III - RESCINDIR O CONTRATO Nº. 064/2017-MP/PA, por inexecução parcial, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, subitem 14.1, V e nos artigos 78, I e 79, I da Lei 8.666/93; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 25 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Ministério Público do Estado do Pará
Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 342703

ERRATA

NÚM. DO CONTRATO: 089/2016-MP/PA.

Núm. do Termo Aditivo: 3.
Núm. da Publicação: 341996
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.
Objeto de Licitação: Objeto e Justificativa do Aditamento: Licença de uso da plataforma UpMiner, cujas peculiaridades envolvem prestação de serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a entidades por meio de pesquisas automáticas na rede mundial de computadores, para atender às necessidades do Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Leia-se: Licença de uso da plataforma UpMiner, cujas peculiaridades envolvem a prestação do serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a entidades - pessoas físicas e jurídicas - por meio de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na rede mundial de computadores- Internet-, utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados, para atender às necessidades do Núcleo de Combate à Improbidade Administrativa e Corrupção. Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Onde se lê: Fonte de Recurso: 0301 - Recursos Ordinários.
Leia-se: Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 342580

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 058/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n.009/2018-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Objeto: Fornecimento de Módulo de Acabamento de Livroto, Marca Xerox, para Impressora Multifuncional Xerox Modelo X700.
Data da Assinatura: 25/07/2018.
Vigência: 27/07/2018 a 26/11/2018.
Valor global: 98.500,00 (noventa e oito mil, e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1434.8332-Operacionalização das Ações Administrativas. Atividade: 3390-52-Equipamentos e Material Permanente.
Elemento de despesa: 4490-52-Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: da Justiça Estadual comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 342686

NÚM. DO CONTRATO: 059/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EDITORA FÓRUM LTDA
Objeto: fornecimento das Assinaturas da Biblioteca Digital Fórum de Livros (5ª série) e da Biblioteca Fórum Del Rey (2ª série) para atender à Atividade-fim do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 25/07/2018.
Vigência: 27/07/2018 a 26/07/2019.
Valor global: 34.145,00 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1434.8332-Operacionalização das Ações Administrativas. Atividade: 3390-39-Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.
Elemento de despesa: 3390.39-Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0101-Recursos Ordinários
Foro: da Justiça Estadual comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 342712

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 083/2017-MP/PA

Núm. do Termo Aditivo: 1
Núm. do Contrato: 083/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Capanema - Polo Nordeste II (Lote IV).
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 25/07/2018.
Vigência do Aditamento: 01/09/2018 a 31/08/2019.
Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 342562

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2017-MP/PA

Núm. do Termo Aditivo: 1
Núm. do Contrato: 091/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Santarém - Polo Baixo Amazonas (Lote XII).
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 25/07/2018.
Vigência do Aditamento: 01/09/2018 a 31/08/2019.
Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 342560

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2017-MP/PA

Núm. do Termo Aditivo: 1
Núm. do Contrato: 081/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.
Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Abaetetuba - Polo de Tocantins (Lote V).
Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 25/07/2018.
Vigência do Aditamento: 01/09/2018 a 31/08/2019.
Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 342564

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO 069/2017-MP/PA

Núm. da Apostila: 1
Núm. do Contrato: 069/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de uso do sistema de distribuição para as Promotorias de Justiça de Redenção. Prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 25/07/2018.
Vigência do Aditamento: 18/08/2018 a 17/08/2019.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 342677

DIÁRIA

NOTA DE EMPENHO NUMERO:2018NE05037

DATA EMISSÃO:11JUL2018
UNIDADE GESTORA:120101-MINISTERIO PUBLICO
GESTAO:00001-GOVERNO DO ESTADO DO PARA
CPF CREDOR:22763473253-FERNANDO AUGUSTO LOURENCO ESTEVES
PROGRAMA DE TRABALHO: 03128143483290000
FONTE DE RECURSO: 0101
NATUREZA DA DESPESA:339036
SUBITEM:02
PLANO INTERNO:2120008329C
MODALIDADE:1
LICITAÇÃO:8-NÃO APLICAVEL
VALOR: 846,75
CONCESSAO 2,5DIARIAS COLABORADOR EVENTUAL EM RAZAO DE SUA PARTICIPACAO COMO PALESTRANTE "II SEMINARIO SEGURANCA ALIMENTAR/SAUDE PUBLICA,OCORRERA DIA 12 /07/2018, NA CIDADE S.SEBASTIAO DA BOA VISTA/PA.

Protocolo: 342551

PORTARIA N.º 4546/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111597/2018 conforme abaixo relacionado:
NOME: DIEGO RODRIGUES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-II
MATRÍCULA: 999.1810
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Parauapebas/PA
PERÍODO(S): 27/06/2018 - 29/06/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - implantacao do Processo Judicial Eletronico PJ-e
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 4548/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111646/2018 conforme abaixo relacionado:
NOME: ALDO DE OLIVEIRA BRANDAO SAIFE
CARGO/FUNÇÃO: Chefe gabinete PGJ
MATRÍCULA: 999.449
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Brasília/DF, Goiânia/GO
PERÍODO(S): 27/06/2018 - 29/06/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
FINALIDADE: Reunião de trabalho - assessorar o Procurador-Geral de Justiça Gilberto Valente Martins na Reuniao Ordinaria do CNPG e posse da nova diretoria do colegiado
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 4549/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 111596/2018 conforme abaixo relacionado:
NOME: DIEGO RODRIGUES DE SOUZA
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-II
MATRÍCULA: 999.1810
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Barcarena/PA
PERÍODO(S): 25/06/2018 - 25/06/2018
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - implantacao do Processo Judicial Eletronico PJ-e
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS